

  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no DOE  
Nesta Data 30/12/1995  
Vera Lucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**DECRETO Nº 18.071**

João Pessoa, 29 de dezembro de 1995

**Dispõe sobre o uso de veículos  
oficiais e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** que os bens públicos devem ser utilizados estritamente segundo sua destinação legal;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais, como bens pertencentes ao patrimônio público, devem ser utilizados exclusivamente no serviço da Administração;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a utilização desses veículos, fora dos locais de serviços ou em atividades alheias a sua destinação, além de configurar um ilícito administrativo, constitui atitude contrária aos interesses públicos,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica vedada a utilização de veículos oficiais de representação ou de serviço, aos sábados, domingos e feriados, a não ser quando seus condutores estejam munidos de autorização especial do Gabinete Militar, na forma do Regulamento a ser baixado pela Secretaria da Administração.

**Artigo 2º** - O Gabinete Militar do Governador, na área da capital, e a Secretaria da Segurança Pública, nos demais municípios do Estado, deverão apreender os veículos que, encontrados em uma das situações previstas no artigo 1º, deste Decreto, não seja apresentado por seu condutor documento comprobatório de que se acha em missão oficial.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Artigo 3º** - A Secretaria da Administração, em articulação com o Gabinete Militar, baixará normas regulamentares visando ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à destinação de áreas para recolhimento dos veículos oficiais nos feriados e fins de semana.

**Artigo 4º** - Nas hipóteses de apreensão do veículo, conforme previsto no artigo 2º, deste Decreto, a autoridade que tomar conhecimento do fato, representará ao dirigente do órgão a que estiver subordinado o motorista infrator e quem autorizou a saída do veículo, para abertura do competente procedimento administrativo.

**Artigo 5º** - Continuam em vigor as disposições dos Decs. n.ºs 7.194, de 27.01.77, 8.747, de 17.10.80 e 11.892, de 16.03.87, que não colidirem com normas baixadas por este diploma legal.

**Artigo 6º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1995, 108º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**